



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01357/2026**  
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se art. 3º-A ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º-A.** Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) sem similar nacional, quando importados por meio do regime de tributação simplificada de que trata esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens de informática e telecomunicações os equipamentos de processamento de dados, periféricos, unidades de entrada e saída, equipamentos de infraestrutura de redes, componentes eletrônicos integrados e demais itens constantes na lista técnica de BIT da Tarifa Externa Comum (TEC).

§ 2º A inexistência de similar nacional será atestada em ato do Poder Executivo, observados os critérios de qualidade, preço e prazo de entrega.

§ 3º O ato de que trata o § 2º deverá obrigatoriamente conter apêndice atualizado com a relação de todos os fabricantes nacionais e os respectivos bens produzidos que fundamentaram a exclusão do benefício da alíquota zero.

§ 4º O ato e seu respectivo apêndice serão atualizados periodicamente, em intervalo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de forma a contemplar o ritmo de obsolescência tecnológica e as variações do mercado.

§ 5º Na ausência de edição ou atualização do ato e do apêndice nos prazos estabelecidos, ou de decisão sobre requerimento de interessado em igual prazo, presumir-se-á a inexistência de similar nacional, garantindo-se ao contribuinte a aplicação da alíquota prevista no caput até que sobrevenha manifestação administrativa em contrário.” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o custo de acesso à tecnologia de ponta no Brasil, focando nos Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) que não possuem fabricação nacional.

No mundo atual, a infraestrutura digital é a espinha dorsal de qualquer atividade econômica. Tributar bens de informática que o País não produz não gera proteção industrial; gera, na verdade, um atraso tecnológico ("gap" digital). Ao zerar a alíquota de importação para itens BIT sem similar nacional, facilitamos a modernização de empresas de todos os portes e garantimos que pesquisadores e profissionais de TI tenham acesso às ferramentas necessárias para competir globalmente.

A proposta mantém o equilíbrio com a indústria local ao exigir o atestado de inexistência de similar e a transparência através do apêndice de fabricantes. Além disso, a inclusão do mecanismo de presunção de inexistência e a atualização semestral são vitais, dada a velocidade com que novos hardwares e tecnologias surgem e se tornam obsoletos.

Dessa forma, a medida promove a inclusão digital produtiva e a eficiência da administração pública, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

